



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 776, DE 2012

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2012 (nº 576/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Turquia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda, celebrado em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2012 (nº 576, de 2012, na origem), da Câmara dos Deputados, que aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Turquia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda, celebrado em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010.

O tratado foi apreciado, de início, pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem Presidencial, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após exame, também, pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

A Mensagem foi recebida pela Câmara dos Deputados e o Projeto de Decreto Legislativo derivado recebeu a aprovação daquela Casa em 29 de maio de 2012.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional no dia 1º de junho de 2012, onde cumpriu prazo regimental para recebimento de emendas, após o qual foi designado para o relator signatário, sem que tenha sido objeto de propostas de alterações.

Apenso ao Acordo segue Protocolo em forma de disposições, que constituem parte integrante do texto negociado. Elas esclarecem/interpretam dispositivos do Acordo.

II – ANÁLISE

O ato internacional em apreço é composto de 30 (trinta) artigos e Protocolo. Esse foi firmado no momento da assinatura da Convenção e busca esclarecer aspectos relacionados com os artigos 2º; 11, §§ 3º e 4º; 12, § 3º; 14; 16; 24; 25; e 26 do texto. O denominado protocolo não altera o texto convencional. As partes entenderam por bem aclarar, no momento da assinatura, alguns aspectos do que foi avençado. Cuida-se, em realidade, de declaração interpretativa, que se admite também em tratados bilaterais.

A Convenção segue o modelo padrão de atos dessa natureza que vinculam nosso país a outras tantas soberanias. O tratado busca, em derradeira análise, estabelecer incentivos e condições propícias ao comércio e ao investimento bilateral. Isso ocorre na medida em que se evita que a mesma renda, de uma mesma pessoa, física ou jurídica, seja tributada pelo mesmo imposto nos dois países. Nesse sentido, o texto regula questões tributárias vinculadas, de tal ou qual maneira, ao fluxo de investimentos entre os dois países.

O ato internacional objetiva, por igual, combater a elisão fiscal e o eventual uso abusivo da própria Convenção. Percebe-se, dessa forma, que a essência permanece intangível. Eventuais alterações no figurino tradicional de tratados sobre o tema visam, tão-só, adequar interesses pontuais de parte a parte aflorados na mesa de negociação.

O ato internacional em análise é, assim, conveniente aos interesses nacionais.

III – VOTO

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, legal e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2012.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2012.

 SEN. FERNANDO COLLOR, Presidente

, Relator

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 290, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 34ª REUNIÃO, DE 27/06/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Fernando Collor *FC*

RELATOR: Sen. Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) <i>Vanessa Grazziotin</i>	3. Lindbergh Farias (PT)
Sérgio Souza (PMDB) <i>Sérgio Souza</i>	4. Eduardo Lopes (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB) <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB) <i>Lobão</i>
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) <i>Francisco Dornelles</i>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Gim Argello (PTB) <i>Gim Argello</i>	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Blairo Maggi (PR)	3. João Ribeiro (PR)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. VAGO

Publicado no DSF, de 28/06/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12892/2012)